



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI N° 90, de 23 de agosto de 2023

Dispõe sobre o ARQUIVAMENTO de denúncia ética em desfavor de profissional de Enfermagem do Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, no Município de Uruçuí – PI sobre suposta prática de infração ético-disciplinar no exercício profissional.

A Câmara de Ética do Conselho Regional do Piauí, no uso de suas competências regimentais, conferidas pela Resolução Cofen n° 706/2022 e portaria Coren-PI n° 242 de 05 de abril de 2023 e,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 94.406/1987 que regulamenta a Lei n° 7.498, de 25 de junho de 1986;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706 de 10 de agosto de 2022, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o Parecer de Admissibilidade n° 17/2023, referente ao Procedimento Ético n° 602/2023 referente a Denúncia em desfavor da Profissional de Enfermagem Reisiane dos Santos Guimarães Coren-PI 600167-ENF, por possível prática de prática de infração ético-disciplinar no exercício profissional.

CONSIDERANDO que a denúncia não continha os elementos necessários à formação de convicção sobre a existência de infração e que a denunciante não cumpriu o disposto nos § 2º e 3º do art. 13 da resolução Cofen n° 706/2022.

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética do Coren-PI em sua 2ª Reunião, de 23 de agosto de 2023;

DECIDE:

Art. 1º - ARQUIVAR o Procedimento Ético n° 602/2023 referente a Denúncia em desfavor da Profissional de Enfermagem Reisiane dos Santos Guimarães Coren-PI 600167-ENF, por não atender ao disposto nos § 2º e 3º do art. 13 da resolução Cofen n°



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

706/2022 e não preencher as condições de admissibilidade ao que preceitua o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina-PI, 23 de agosto de 2023.

Dr. Samuel Freitas Soares
Coren-PI nº 328.982-ENF
Coordenador da Câmara de Ética

Dra. Mageany Barbosa dos Reis
Coren-PI nº 135556 -ENF
Conselheira Relatora